



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 38/2021****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VIANA & CIA LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **VIANA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.568.073/0001-84, com sede na Rua Paraná, nº 497, Bairro dos Funcionários, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37713-047, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu representante legal, Senhor **WAGNER RODRIGUES RAMALHO**, portador do RG nº MG-53.425 e inscrito no CPF sob o nº 156.204.766-34.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, de suporte e de customização de solução de informatização de gerenciamento para consultórios médicos de múltiplas disciplinas para a DASAS.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e no artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 0007700/2021-68.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, de suporte e de customização de solução de informatização de gerenciamento para consultórios médicos de múltiplas disciplinas para a DASAS, que permita o cadastro, o registro, o acompanhamento e a consulta de informações de médicos, especialistas, terapeutas, pacientes e seus relacionamentos com dependentes, prescrições, tratamentos, recomendações e itens relacionados à atividade do consultório, assim como o controle de estoque de medicamentos e insumos utilizados na enfermaria, bem como rotinas administrativas e geração de relatórios diretamente relacionados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2- Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3- Anexo III - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

1.2.4- Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25 de junho de 2021.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

2.1- Os serviços deverão ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Responsável Técnico Interno**, designados pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.3- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará e entregará à **Comissão de Fiscalização** relatório contendo os tipos de serviços efetivamente realizados conforme Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, além da documentação correspondente exigida para a atividade, quando pertinente.

2.3.1- Os relatórios e a documentação serão recebidos e apreciados pela **Comissão de Fiscalização**, com apoio do **Responsável Técnico Interno**, que expedirá o necessário **Atestado de Realização de Serviços**, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra o ajuste como Anexo III, e demais disposições deste Contrato.

2.4- A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.

2.5- A **CONTRATADA** obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **quantia mensal** de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais).

3.2- O preço é fixo e irrevogável.

3.3- No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

3.4- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- A vigência deste Contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP).

4.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10** (dez) dias, contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/SP.

4.3- O prazo de execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.4- O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que compõe o Anexo III deste instrumento.

5.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.8- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.9- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como Anexo IV.

5.10- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.12- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;

6.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, que integra este Contrato como Anexo III;

6.1.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.1.5- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.6- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

6.1.7- Garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços;

6.1.8- Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.1.9- Manter, durante toda a vigência deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a celebração deste Contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso desta avença, algum documento perder a validade;

6.1.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Consistem em obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

7.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste Contrato;

7.1.4- Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, nos prazos estipulados;

7.1.5- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento;

7.1.6- Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, de suporte e de customização de solução de informatização de gerenciamento para consultórios médicos de múltiplas disciplinas, que permita o cadastro, registro, acompanhamento e consulta de informações de médicos, especialistas, terapeutas, pacientes e seus relacionamentos com dependentes, prescrições, tratamentos, recomendações e itens relacionados à atividade do consultório, assim como o controle de estoque de medicamentos e insumos utilizados na enfermaria, bem como rotinas administrativas e geração de relatórios diretamente relacionados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O TCESP possui como Missão institucional “Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade” e como Visão “Fiscalizar, orientar e divulgar, em tempo real, o uso dos recursos públicos, priorizando a auditoria de resultados e a aferição da satisfação social, consolidando uma imagem positiva perante a sociedade”. Para alcançar esses objetivos, a saúde e o bem-estar de seus servidores são de fundamental importância. Este projeto, denominado Sistema Integrado de Gestão de Saúde - SIGS, tem por objetivo disponibilizar em um sistema de informação todas as informações relativas à saúde e ao atendimento dos servidores do TCESP, bem como seus dependentes, pela equipe de profissionais da Diretoria de Assessoria de Saúde e de Assistência Social (DASAS) deste Tribunal. Pretende-se ainda a informatização de processos diretamente ligados a estas atividades, tais como o agendamento de atendimentos, gerenciamento de estoque e disponibilização de medicamentos, geração de relatórios administrativos e indicadores de desempenho. Tenciona-se assim obter maior eficiência, agilidade e confiabilidade na prestação destes serviços, levando a melhoria da qualidade de atendimento pela DASAS e conseqüentemente na saúde de todos os servidores do TCESP.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO**3.1** Características gerais

3.1.1 A solução deve ser unificada, sob responsabilidade de integração e suporte de um mesmo fornecedor.

3.1.1.1 A solução deverá ser totalmente integrada, constituindo um único objeto, ainda que a solução tenha componentes de diferentes fabricantes.

3.1.2 Todos os componentes de software da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis.

3.1.3 A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição de novos componentes ou serviços para o funcionamento da mesma.

3.1.4 A solução deverá ser multifunção e multitarefa, permitindo abrir diversas funções e executar diversas tarefas ao mesmo tempo.

3.1.5 A solução deverá apresentar documentação de seus sistemas em meio digital. Para configurações dinâmicas, a solução apresentará as mesmas de forma imediata, através de interface web ou console próprio.

3.1.6 Qualquer sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD) que componha a solução deverá ser compatível com pelo menos um dos padrões: ANSI SQL/1992, SQL/1999 ou ANSI SQL/2003. Adicionalmente, o SGBD deve contar com documentação e suporte técnico em português.

3.1.7 A solução deverá ter a capacidade de realizar cópia de segurança em um estado conhecido dos dados carregados que não possam ser recompostos.

3.1.8 A solução deverá ter a capacidade de realizar recuperação de cópia de segurança em um estado conhecido dos dados carregados que não possam ser recompostos.

3.1.9 A solução deverá ter a capacidade de realizar cópia e recuperação de segurança dos dados armazenados de forma online, sem indisponibilidade deste e sem restrição de acesso dos usuários aos dados que não foram afetados pelo processo.

3.1.10 A solução deve ser capaz de efetuar backup de todas as configurações, arquivos, regras de negócio, banco de dados e logs da solução especificados neste termo de referência para um diretório a ser especificado, conforme periodicidade a ser definida pela CONTRATANTE, a fim de permitir a execução de rotinas de backup pela CONTRATADA.

3.1.11 Visto a solução ser prestada como um serviço, a ferramenta disponibilizada não será de propriedade do CONTRATANTE, pelo fato da mesma ter apenas o direito de usar a solução pelo período contratado. Entretanto, os bancos de dados gerados com a implantação e todos os dados inseridos na solução durante sua utilização serão de propriedade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer Dicionário de Dados e qualquer outra documentação necessária à migração de dados por ocasião de encerramento do contrato.

3.1.12 A solução deverá cumprir todos os requisitos da Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) SBIS-CFM, nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Caso a solução ofertada não possua a certificação, será aceita declaração da empresa responsável de que cumpre todos os requisitos necessários para adquirir a referida certificação.

3.1.13 A solução deverá ter capacidade de atender de forma eficiente o atual dimensionamento da estrutura e atendimentos:

| Métrica | Quantidade |
|--|---|
| Quantidade de profissionais por especialização | Clínica Médica: 6 profissionais Enfermagem: 4 profissionais Nutrição: 2 profissionais Psicologia: 2 profissionais Serviço Social: 3 profissionais Odontologia: 6 profissionais Auxiliar de odontologia: 4 profissionais |

| | |
|--|--|
| | Recepção e agendamento: 2 profissionais Administrativos: 4 profissionais Gestão de licenças de saúde: 3 profissionais Super-usuários da TI: 3 profissionais |
| Quantidade potencial de pacientes | Cerca de 3 mil |
| Quantidade de atendimentos mensais realizados no ano de 2021 | Cerca de 600 atendimentos/mês |

3.2 Cadastro de pacientes e profissionais

3.2.1 A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

3.2.1.1 Cadastro de Pacientes

3.2.1.1.1 O Cadastro de Pacientes deve suportar ao menos os seguintes campos:

| Campo | Formato |
|-------------------------------------|---|
| Nome | Texto |
| Matrícula | Numérico |
| CPF | Texto |
| RG | Texto |
| Tipo de Vínculo | Lista (Servidor, Terceirizado, Dependente etc.) |
| Referência do Vínculo | Texto para indicar para dependente qual o servidor ou no caso de terceirizado qual a empresa. |
| Data de Nascimento | Data |
| Data de Admissão | Data |
| Lotação | Texto |
| Dados de Contato | Campos texto para cada informação (Endereço, telefone, ramal, e-mail etc.) |
| Sexo | Masculino, Feminino, outros |
| Indicação de pessoa com deficiência | Booleano |
| Data e Hora de Inclusão | Data Hora |
| Data Hora de Atualização | Data Hora |
| Responsável pelo cadastro | Identificador de Usuário |

3.2.1.2 Deve permitir busca de pacientes ao menos pelos seguintes campos: Nome (Texto), CPF (Texto), Matrícula (Numérico), (Tipo de Vínculo) Texto

3.2.1.3 Deve permitir o cadastro de pacientes como dependentes de um titular, incluindo o tipo de relação de dependência (filho/a, cônjuge etc.);

3.2.1.4 Deve permitir importação de um conjunto de cadastros de pacientes a partir de arquivos no formato CSV;

3.2.1.5 Deve permitir o cadastro emergencial de pacientes diretamente por profissionais da DASAS sem necessidade de importação de cadastro.

3.3 Cadastro de Profissionais

3.3.1 O cadastro de profissionais deve suportar diferentes níveis de privilégio de acesso para profissionais operacionais e administrativos, sendo classificados da seguinte forma:

3.3.1.1 Super-usuários: farão a administração do sistema, tendo acesso a todas as funções administrativas. Não terão acesso às informações de saúde dos pacientes.

3.3.1.2 Profissionais de saúde e serviço social: terão acesso às informações prontuários de pacientes conforme nível de acesso definido para sua especialidade.

3.3.1.3 Profissionais de recepção e agendamento: terão acesso às informações de cadastro de paciente, agenda de profissionais e agendamento de atendimento. Não terão acesso às informações de saúde dos pacientes.

3.3.1.4 Profissionais administrativos: terão acesso ao cadastro de profissionais de saúde, serviço social e recepção, funções de gestão de estoque e geração de relatórios gerenciais e administrativos. Não terão acesso às informações de saúde dos pacientes.

3.3.1.5 O cadastro de profissionais de saúde e serviço social deve permitir a identificação e distinção de profissionais de ao menos as especialidades: clínica médica, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia, odontologia e serviço social;

3.3.1.6 O cadastro de profissionais deve suportar ao menos os seguintes campos:

| Campo | Formato |
|---------------|---|
| Nome | Texto |
| CPF | Texto |
| Especialidade | Lista (clínica Médica, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia, odontologia ou serviço social) |
| Matrícula | Numérico |

3.3.1.7 Deve permitir busca de profissionais ao menos pelos seguintes campos: Nome, CPF, Matrícula e Especialidade.

3.4 Agenda de profissionais e agendamento de atendimentos

3.4.1 A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

- 3.4.1.1** Suportar a definição de uma agenda de dias e horários de disponibilidade de atendimento para cada profissional de saúde e serviço social, podendo ser configurados dias de atendimento, horário de atendimento, intervalo entre as consultas e bloqueio de horários;
- 3.4.1.2** Possibilitar a replicação de uma agenda pré-estabelecida de forma a facilitar sua utilização;
- 3.4.1.3** Possibilitar o agendamento de atendimentos pelos profissionais de recepção e agendamento para as diferentes especialidades e profissionais;
- 3.4.1.4** Possibilitar o agendamento de atendimentos pelos próprios pacientes e responsáveis por meio de interface na internet e integrada com a agenda do sistema;
- 3.4.1.5** Possibilitar a configuração e o envio de notificações de lembrete por e-mail ou SMS a pacientes e responsáveis sobre atendimentos agendados;
- 3.4.1.6** Permitir a visualização de toda a agenda e atendimentos agendados por dia, por especialidade e por profissional de saúde e serviço social;
- 3.4.1.7** Permitir uma busca rápida dos compromissos agendados, podendo esta ser por agenda (dia) ou por profissionais;
- 3.4.1.8** Permitir que usuários privilegiados controlem a agenda, podendo incluir, remarcar e desmarcar pedidos de atendimento;
- 3.4.1.9** Permitir reagendamento de atendimentos de formas ágil e eficiente, preferencialmente utilizando recursos de interação do tipo arrastar e soltar, ou mecanismo de igual ou maior eficiência;
- 3.4.1.10** Permitir a criação e o controle de uma lista de espera por especialidade ou profissional e data.

3.5 Atendimento e Prontuário Eletrônico do Paciente

3.5.1 A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

- 3.5.1.1** Permitir a instituição do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), de forma a servir como interface para qualquer profissional de saúde ou serviço social da DASAS (com perfil específico) inserir informações relativas ao atendimento de pacientes e dados de sua evolução clínica, nos termos das resoluções n° 1638/02 e n° 1639/02 do Conselho Federal de Medicina;
- 3.5.1.2** Permitir visualização do histórico clínico do paciente, com informações da sua evolução clínica;
- 3.5.1.3** Possuir suporte às especialidades profissionais clínica médica, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia, odontologia e serviço social, tendo conformidade com resoluções e normativas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais de cada classe no que tange a utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente.
- 3.5.1.4** Permitir alterar as fichas de prontuário eletrônico existente ou criar modelos de prontuário eletrônico.
- 3.5.1.5** Permitir a configuração de regras de acesso a dados de prontuário por profissionais de diferentes especialidades;
- 3.5.1.6** Permitir o registro de procedimentos de enfermagem e afins (curativos, injeções, inalções);
- 3.5.1.7** Permitir inserção de informações complementares e dados de exame no Prontuário Eletrônico do Paciente, tais como:
 - 3.5.1.7.1** laboratório clínico e de patologia clínico-cirúrgica;
 - 3.5.1.7.2** rádio Imagem;
 - 3.5.1.7.3** medicina nuclear;
 - 3.5.1.7.4** ocupacional;
 - 3.5.1.7.5** hemodinâmica;
 - 3.5.1.7.6** cardiológicos;
 - 3.5.1.7.7** respiratórios;
 - 3.5.1.7.8** endoscópicos;
 - 3.5.1.7.9** lista de problemas, hipóteses diagnósticas e diagnósticos;
 - 3.5.1.7.10** anexação de arquivos digitais ao prontuário do paciente, tais como fotos, vídeos, sons, planilhas etc.).
- 3.5.1.8** Gerar um número único para cada documento no momento do cadastro, permitindo o controle de movimentação de Prontuários Eletrônicos ou de prontuários em papel
- 3.5.1.9** Estabelecer vínculo entre o número de registro do prontuário em papel já existente com o identificador único do Prontuário Eletrônico do Paciente;
- 3.5.1.10** Permitir anexar ao Prontuário Eletrônico do Paciente arquivo com a versão digitalizada do prontuário em papel do paciente devidamente assinado digitalmente;
- 3.5.1.11** Permitir a elaboração de modelos de documento (prescrição por patologia, bancos de medicamentos, atestado médico, orientações médicas, orientações ao paciente, solicitações de exames por patologia etc.) para utilização na solução;
- 3.5.1.12** Permitir gerar, armazenar e imprimir receitas, atestados e prescrições médicas, bem como vincular os mesmos ao Prontuário Eletrônico do Paciente;
- 3.5.1.13** Permitir a impressão do Prontuário Eletrônico do Paciente, com todas as informações dos atendimentos e prescrições médicas recebidas;
- 3.5.1.14** Permitir o cadastro de medicamentos e de materiais utilizados frequentemente na DASAS.

3.6 Gerenciamento de estoque de medicamentos, equipamentos e consumíveis

3.6.1 A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

- 3.6.1.1 Possuir um módulo de cadastro e de controle do estoque dos medicamentos, equipamentos e consumíveis utilizados no atendimento da DASAS;
- 3.6.1.2 Permitir controle de inventário, estoque mínimo, estoque máximo, ponto de pedido, data de vencimento, descarte, geração de lista de compras, entrada e saída de materiais;
- 3.6.1.3 Não poderá autorizar a dispensação de medicamentos quando o lote estiver com a data de vencimento inválida;
- 3.6.1.4 Deverá dispensar os medicamentos por códigos de barras, identificando automaticamente o lote a ser dispensado;
- 3.6.1.5 Deverá possuir regras de fracionamento de medicamentos e dispensações por unidades mínimas de consumo;
- 3.6.1.6 Registrar as medicações utilizadas no atendimento de um paciente, vinculando e registrando de forma automática ao seu Prontuário Eletrônico do Paciente e ao profissional responsável pela administração ou entrega ao paciente;
- 3.6.1.7 Permitir agrupar diferentes fornecedores e marcas em uma posição consolidada de estoque por material;
- 3.6.1.8 Possuir suporte a configuração de um estoque central e estoques periféricos voltados para consumo.

3.7 Geração de relatórios administrativos e indicadores de desempenho

3.7.1 A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

3.7.1.1 Geração no mínimo dos seguintes relatórios:

- 3.7.1.1.1 Relatório de número total de atendimentos e total por especialidade, por tipo de paciente (servidor, terceirizado, estagiário, dependente etc.), por tipo de atendimento e por profissional em um período;
- 3.7.1.1.2 Relatório com lista de atendimentos realizados por profissional em um período;
- 3.7.1.1.3 Relatório de consumo de medicamentos e consumíveis em um período;
- 3.7.1.1.4 Relatório de inventário de estoque de medicamentos e consumíveis em um período;

3.7.1.2 Exportação de relatórios

- 3.7.1.2.1 A solução funcionalidade de exportação de dados dos relatórios citados no item 3.7.1.1 nos formatos html, xlsx, csv e pdf.

3.8 Exportação de dados

3.8.1 A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

- 3.8.1.1 Exportação de dados de pacientes e profissionais em formato CSV;
- 3.8.1.2 Exportação de dados de Prontuário Eletrônico do Paciente de paciente;
- 3.8.1.3 Exportação de dados de medicamento e estoque em formato CSV;

4. LICENCIAMENTO

4.1 Deverão ser fornecidas todas as licenças de uso necessárias para a solução ofertada, conforme quantitativo de usuários e pacientes descritos no item 3.1.13 deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fornecer quaisquer licenças adicionais de software, tais como sistemas operacionais, servidores de aplicação e sistemas de gerenciamento de banco de dados, que se façam necessárias ao correto funcionamento da solução, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE

5. AMBIENTE DO TCESP

5.1 Para efeitos desta contratação, foi sumarizado, de forma não exaustiva, a infraestrutura do CONTRATANTE, para considerações mínimas quanto à conexão da solução ao ambiente já existente.

5.1.1 Ambiente de Usuário:

- 5.1.1.1 Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 7 ou superior;
- 5.1.1.2 Suíte de Escritório: Microsoft Office 2007 ou superior;
- 5.1.1.3 Visualizador PDF: Adobe Reader 9 ou superior;
- 5.1.1.4 Java: versão 1.7 ou superior
- 6.1.1.5 Navegadores Web: Internet Explorer Versão 9 ou superior; Mozilla Firefox 31 ESR ou superior
Google Chrome 39 ou superior;

5.1.2 A solução deverá ser compatível com ao menos um software de cada categoria (virtualização e sistema operacional):

5.1.2.1 Softwares atualmente utilizados:

5.1.2.1.1 Virtualização:

- 5.1.2.1.1.1 Citrix Xenserver
- 5.1.2.1.1.2 Microsoft System Center Virtual Manager (Hyper-V)

5.1.2.1.2 Sistemas Operacionais:

- 5.1.2.1.2.1 Microsoft Windows Server 2012 e superior.
- 5.1.2.1.2.2 Centos 7.0 e superior.

5.1.2.2 Bancos de dados:

- 5.1.2.2.1 MS SQLServer 2014 e superiores
- 5.1.2.2.2 PostgreSQL 8.4 e superiores

5.1.2.3 Caso a solução proposta faça uso de um gerenciador de banco de dados que não os citados no item 5.1.2.2, deverá ser fornecido treinamento básico de administração do mesmo com intuito de capacitar a equipe do CONTRATANTE. Este treinamento consistirá em no mínimo de 16 (dezesesseis) horas presenciais a serem realizadas nas dependências do CONTRATANTE para uma turma de até 4 (quatro) profissionais a serem indicados pelo CONTRATANTE.

6. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia e suporte técnico pelo período do contrato

6.2 Por Garantia define-se que seja o prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de softwares que apresentem quaisquer PROBLEMAS TÉCNICOS, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3 Todos os serviços de suporte técnico deverão ser prestados on-site (nas dependências do CONTRATANTE) num regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana, no horário de expediente do CONTRATANTE), sem apresentar limitações quanto ao número de chamados ou custos adicionais para o CONTRATANTE, mediante agendamento com o mesmo;

6.3.1 A critério do CONTRATANTE, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar:

6.4.1 Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4.2 Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados da equipe do CONTRATANTE.

6.4.3 Condições específicas para o suporte técnico, contatos a partir da abertura de chamado junto a central de atendimento:

6.4.4 O tempo máximo de resposta (primeiro contato do especialista) é de 4h.

6.4.5 O tempo máximo de atendimento é até o final do expediente do dia seguinte (NBD – Next Business Day).

6.4.6 O sistema deverá se manter disponível em, no mínimo, 94% do tempo, apurado anualmente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do TCESP.

7.1.2 Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

7.1.3 Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo do TCESP.

7.1.4 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo TCESP, cabendo ao CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no TCESP.

7.1.5 Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo TCESP, em seu ambiente, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para o TCESP, conforme Plataforma Tecnológica do TCESP.

7.1.6 Considera-se como um dos “softwares cliente” os emuladores de terminais que a CONTRATADA utilizará para se conectar ao ambiente TCESP e sua definição está intrinsecamente relacionada com a arquitetura tecnológica da CONTRATADA.

7.1.7 O TCESP entende que todos os demais “softwares cliente”, pelas características dos serviços contratados, já são de propriedade da CONTRATADA.

7.1.8 Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo TCESP, sem previa autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do TCESP, detalhado nesse Termo de Referência, e o utilizado pela CONTRATADA.

7.2 Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

7.2.1 Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados.

7.2.2 Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.

7.2.3 Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pelo CONTRATANTE assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização.

7.2.4 Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução.

7.2.5 Devolver os documentos encaminhados pelo TCESP para especificação dos serviços, bem como outras especificações decorrentes desta, e documentação pertinente a todos os serviços contratados;

7.2.6 Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação pelo TCESP ou por empresa especializada, designada pelo TCESP;

7.2.7 Realizar as atividades e procedimentos definidos na sistemática de repasse e acompanhamento dos serviços;

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e a não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado;

8.2 Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão integrar o quadro permanente da CONTRATADA. Tal vínculo (CLT) deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços através de cópia de carteira profissional ou ficha funcional devidamente assinada ou constar o nome do técnico em seu contrato social. Entende-se por integrantes do quadro permanente da empresa, para efeito de interpretação do artigo 30, § 1º da Lei nº 8.666, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA, aqueles que sejam a ela vinculada mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- 8.3** Os softwares de apoio utilizados em todas as macro-atividades deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo TCESP, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pelo TCESP;
- 8.4** A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gerenciamento de atividades que permita acompanhamento contínuo, por parte do TCESP e pela Internet, das atividades em andamento;
- 8.5** O TCESP terá ampla liberdade em atualizar os modelos de produtos constantes nos anexos segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA evoluir e adaptar-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o TCESP;
- 8.6** O TCESP designará um Responsável Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da CONTRATADA.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VIANA & CIA LTDA - EPP

CONTRATO N°: 38/2021

SEI - PROCESSO n° 0007700/2021-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, de suporte e de customização de solução de informatização de gerenciamento para consultórios médicos de múltiplas disciplinas para a DASAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Wagner Rodrigues Ramalho – Sócio - administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: wagner.ramalho@soitic.com

ANEXO III
ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e ineligibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Rodrigues Ramalho, Sócio-Administrador**, em 15/07/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/07/2021, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0365219** e o código CRC **08C58AD2**.